



PREFEITURA DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 843, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivo da Lei nº 586, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal – TUPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - O §5º do art. 9º da Lei nº 586, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§5º O percentual de **3% (três por cento)** da arrecadação anual da Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal – TUPA será destinado ao **Fundo Municipal de Turismo**, para aplicação em ações de desenvolvimento do turismo sustentável, preservação ambiental, promoção do destino turístico e qualificação dos serviços ofertados aos visitantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 13 de março de 2026.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito de Cairu/Ba